



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 724

Dispõe sobre a transferencia de ações da Rádio Difusora de Itapacerica, S/A e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapacerica, decretou e eu Prefeito Municipal sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir aos Senhores Alvaro Ferreira Barbosa e Paulo Roberto Ferreira Barbosa e Lázaro Medeiros as ações e direitos sobre a Rádio Difusora de Itapacerica S/A, pertencentes à Prefeitura, cuja denominação social girará sobre a denominação da Rádio Difusora de Itapacerica Ltda.

Art. 2º - A transferência a que se refere o artigo 1º, está condicionada ao seguinte:

A- Permaneceria da Rádio e todo o equipamento no Município e sede respectivamente.

B- Funcionamento com suas respectivas atividades radiofônicas normais consecutivamente.

C- Melhoramento do seu equipamento e potencialidade, dentro de prazo de 06 (seis) meses.

Art. 3º - O não cumprimento do artigo anterior nas suas letras A,B,C, implicar-se-á na rescisão ou revogação da transferência em tela.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar toda documentação pertencente ao ato disposto no artigo 1º para efetivação da transferência acima.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir aos adquirentes antes mencionados todos os seus direitos aos serviços de rádio difusão, canal de acordo com a autorgada renovada a transferida à Prefeitura pela portaria 698 de 13.08.79, obedecidas as disposições do Código Brasileiro de Telecomunicação, Leis, Decretos, subsequentes, Regulamentos e Portarias atinentes à matéria.

§ Único- Ao ser feita esta transferência os adquirentes assumem todos os encargos trabalhistas previdenciários e fiscais que por ventura sejam da Rádio de Itapacerica S/A, conhecida por Rádio Difusora de Itapacerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Os adquirentes reservarão à Prefeitura Municipal de Itapecerica, um horário de 60 (sessenta) minutos diários a ser fixado de acordo com a conveniência da mesma para publicações de expediente do Poder Executivo e Poder Legislativo.

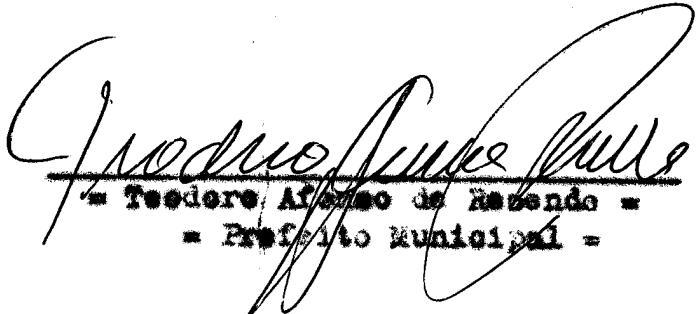
Art. 7º - Os adquirentes não poderão transferir seus direitos a terceiros sem prévio consentimento dos poderes Municipais através da Lei autorizativa.

Art. 8º - No caso de paralisação dos serviços da Rádio Difusora de Itapecerica, Ltda., por um prazo consecutivo de 90 (noventa) dias, sem justificativa plausível, todos os serviços dra transferidos reverterão ao patrimônio da Municipalidade e a qualquer ônus para a mesma, como se encontrar à época da reversão à Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

23 de abril de 1980.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, em


- Teodoro Alencar da Hesende -
- Prefeito Municipal -